

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Tais Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-680-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

---

### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I”, durante o VI Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 20 a 24 de junho de 2023, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 21 de junho de 2023 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Giovanna Perobon Petri avaliou a (in)efetividade da LGPD ante o consumidor final através de uma análise acerca do vazamento de dados pessoais nas vendas de marketplaces.

Eduarda Tierno Ribeiro se propôs a investigar a agenda 2030 da ONU e os impactos legais trazidos às empresas.

O tema do instituto da recuperação judicial e extrajudicial em tempos de pandemia foi objeto do estudo realizado por Eduardo Monteiro Rozado.

Manuela Saker Moraes e Cleonice Evaristo Carvalho de Oliveira investigaram a temática da liberdade vigiada através do monitoramento eletrônico.

A precarização do governo digital e o acesso à internet como direito fundamental foram analisadas por Barbara Martins Marques.

Com o objetivo de avaliar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, Maria Eduarda de Oliveira realizou uma análise com base na divulgação de produtos e serviços nas redes

sociais.

Maria Julia Mateus Vianna Alves Ferreira se propôs a investigar a adequação da empresa às políticas da lei geral da proteção de dados e o incremento de desempenho a partir do adequado tratamento de dados do consumidor.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

# **ChatGPT e a possibilidade de responsabilização civil por plágio no meio acadêmico.**

**Helen Cristina de Almeida Silva<sup>1</sup>**  
**Rodrigo de Pinho Maia Filho**

## **Resumo**

A) INTRODUÇÃO. A presente pesquisa trata sobre a caracterização do plágio decorrente do uso do ChatGPT para a produção de textos científicos. Com base no célere desenvolvimento tecnológico contemporâneo, acredita-se que, em breve, o mundo vivenciará a quinta revolução industrial. Essa fase será marcada pela busca do alinhamento e maior colaboração entre os seres humanos e os sistemas de inteligência artificial, de forma a expandir as possibilidades oriundas dessa espécie de tecnologia disruptiva. Nessa conjuntura, destaca-se o advento do ChatGPT, um modelo de linguagem natural introduzido ao público em novembro de 2022, tendo rapidamente ultrapassado a marca de 100 milhões de usuários no mundo inteiro. O Chatbot em análise é capaz de gerar respostas coerentes e relevantes em

tempo real, estabelecer diálogo com pessoas e realizar determinadas tarefas que lhe são requisitadas, como a produção de textos dos mais diversos gêneros, inclusive artigos científicos. Dessa forma, diante da inevitabilidade do progresso e da presença cada vez mais constante das inteligências artificiais no cotidiano da população, é imprescindível debater

os desafios atinentes ao uso dessa tecnologia, atentando-se a questões como plágio e outros dilemas éticos que se verificam no âmbito acadêmico. B) PROBLEMA. Sabe-se que as respostas geradas pelo ChatGPT possuem como base um enorme volume de dados dispostos na internet, como artigos científicos, notícias, livros, páginas da Wikipédia, dentre outros. Dessa forma, o problema objeto da presente investigação científica é: a partir do momento em que os sistemas de inteligência artificial memorizam e reproduzem informações preexistentes, a utilização de ferramentas como o ChatGPT para a produção de textos científicos configura plágio? C) OBJETIVO. O objetivo geral da pesquisa é analisar a possibilidade de caracterização de plágio em virtude da utilização do ChatGPT no processo de produção de textos. Como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: i) investigar o modus operandi do ChatGPT, buscando melhor compreensão acerca da sua técnica para produção textual; ii) pesquisar as formas de plágio existentes no meio acadêmico; iii) verificar a legislação nacional a respeito de direitos autorais, com vistas a compreender a caracterização do plágio e a possibilidade de responsabilização civil para essa prática; iv) analisar quem é o titular-proprietário pela criação de obras geradas por inteligências artificiais generativas e, conseqüentemente, a responsabilidade por violação de direitos autorais; v) estudar a possibilidade de se valer do ChatGPT como instrumento auxiliador para a produção textual, sem violar as diretrizes dos direitos autorais. D) MÉTODO. A pesquisa que se

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo

genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. E) RESULTADOS ALCANÇADOS. Embora a pesquisa se encontre em estágio inicial de desenvolvimento, é possível indicar algumas conclusões preliminares. Dentre os resultados alcançados, aponta-se o fato de que, no meio acadêmico, existem três espécies de plágio, sendo elas: a transcrição literal, que consiste em copiar e colar trechos; a paráfrase sem indicação de autoria, que consiste em substituir determinadas palavras por sinônimos, a fim de obter o mesmo resultado; e o uso de uma ideia sem a indicação de autoria, não bastando que a ideia seja estruturada de forma distinta. A partir de uma análise dos textos produzidos pelo ChatGPT, é possível observar a presença dos três tipos de plágio supracitados, principalmente a transcrição literal e a apropriação de ideias sem referência à fonte. Ademais, no concerne à legislação brasileira sobre a matéria, destaca-se a Lei nº 9.610/1998, a qual tutela os direitos do autor e estabelece parâmetros para a utilização de conteúdo autoral sem que se configure o plágio. O artigo 46, inciso III reconhece a possibilidade de citar passagens de qualquer obra em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, contanto que o nome do autor e o título da obra sejam indicados. O ChatGPT não cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei estudada, sendo assim, sua utilização para fins de produção textual pode caracterizar violação de direitos autorais, o que implica em sanções civis determinadas pelo próprio instrumento legal. No entanto, no campo teórico, discute-se a impossibilidade de responsabilização do indivíduo que se valeu do ChatGPT como instrumento para a redação do texto, uma vez que ele não é o autor imediato e titular proprietário da obra. Sendo assim, é necessário aprofundar os estudos acerca da temática para se chegar a uma conclusão definitiva.

**Palavras-chave:** ChatGPT, Plágio, Responsabilidade Civil

### **Referências**

ARAUJO, M. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE TEXTOS ACADÊMICOS: PLÁGIO OU META-AUTORIA?. *Logeion: Filosofia da Informação*, Rio de Janeiro, RJ, v. 3, n. 1, p. 89–107, 2016. DOI: 10.21728/logcion.2016v3n1.p89-107. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/3012>. Acesso em: 9 abr. 2023.

BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLER, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217-246, set./dez. 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1553>. Acesso em: 14 abr.

2023.

Brasil. Código Penal. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Brasil. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

ENTENDA como o Chat GPT está acessível e pode ajudar os pequenos negócios. ASN, 2023. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/inovacao/entenda-como-o-chat-gpt-esta-acessivel-e-pode-ajudar-os-pequenos-negocios/>. Acesso em: 9 de abr. de 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; Nicácio, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HARRARI, Yuval; HARRIS, Tristan; Raskin, Aza. Precisamos aprender a dominar a inteligência artificial antes que ela nos domine. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/artigo-precisamos-aprender-a-dominar-a-inteligencia-artificial-antes-que-ela-nos-domine.ghtml>. Acesso em: 9 de abr. de 2023.

MAGDALENA, Rodrigo. Privacidade de Dados & Segurança da Informação | ChatGPT. LinkedIn, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3Zy2XcK>. Acesso em: 4 de mar. de 2023. O QUE é o ChatGPT e como ele pode revolucionar a engenharia? Engineme, 2023. Disponível em: <https://www.engineme.org/blog/chat-gpt-e-engenharia>. Acesso em: 24 de fev. de 2023.

ROCHA, LEANDRO. O plágio encoberto em textos do ChatGPT. ABEC Brasil. Disponível em: <https://www.abecbrasil.org.br/novo/2023/03/o-plagio-encoberto-em-textos-do-chatgpt/>. Acesso em: 9 de abr de 2023.

STEWART, Jessica. Noam Chomsky Says ChatGPT Is a Form of “High-Tech Plagiarism”. My modern met. Disponível em: <https://mymodernmet.com/noam-chomsky-chatgpt/#:~:text=ChatGPT%20is%20basically%20hightech%20plagiarism.%E2%80%9D%20The%20challenge%20for,rather%20than%20trying%20to%20avoid%20doing%20the%20work>. Acesso em: 9 de abr de 2023.